



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 019/2025-PMG

ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, cidade de Garopaba/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.836.057/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Junior de Abreu Bento, inscrito no CPF sob o nº 054.308.539.25, nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da Associação Musical e Recreativa Lapa (Banda ZÉ PEREIRA) para os shows da Banda Zé Pereira, no dia 01 de março para o evento de Carnaval na cidade de Garopaba 2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

2.3. Conforme o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Considerando que Garopaba é uma cidade turística e que recebe milhares de visitantes durante o carnaval, faz necessário as contratações de bandas renomadas regionalmente, podendo oferecer um entretenimento de alta qualidade, garantindo uma experiência mais agradável e memorável para os participantes do Carnaval.

3.2. Bandas conhecidas têm um grande apelo junto ao público. A sua presença pode atrair mais pessoas para o evento, resultando em maior participação e animação. Promovendo a cultura local, regional e nacional, preservando tradições e difundindo





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

expressões artísticas diversas. Isso ajuda a enriquecer o cenário cultural da região e a fortalecer a identidade cultural.

3.3. Ao contratar uma banda, é possível explorar uma variedade de estilos musicais, atendendo a diferentes gostos e preferências do público. Isso contribui para a diversificação da programação do Carnaval.

3.4. Bandas profissionais têm experiência em lidar com eventos de grande porte, o que pode assegurar uma produção eficiente, uma performance de qualidade e uma logística bem organizada.

3.5. O carnaval é uma celebração culturalmente rica, e a presença de bandas contribuirá para manter e fortalecer as tradições locais, proporcionando uma experiência autêntica.

3.6. Além dos desfiles de blocos, a presença de uma banda proporciona uma diversificação nas atrações, atraindo diferentes públicos e oferecendo opções variadas de entretenimento.

3.7. A banda ZÉ PEREIRA é reconhecida por sua expertise e singularidade no estilo de apresentação que se encaixa no propósito cultural do carnaval 2025. Sua experiência comprovada, justifica a sua escolha direta, uma vez que não há concorrência em relação à sua qualidade e estilo.

3.8. A banda ZÉ PEREIRA tem um histórico comprovado através do seu release, sendo reconhecido local e regional, pela qualidade de seu trabalho.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação da Associação Musical e Recreativa Lapa (Banda ZÉ PEREIRA) para os shows da Banda Zé Pereira, no dia 01 de março para o evento de Carnaval na cidade de Garopaba 2025, conforme detalhamento e anexos.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. A apresentação será realizada no dia 01 de março, no carnaval de Garopaba 2025.

4.3. Do detalhamento das apresentações:

4.3.1. A apresentação da Banda ZÉ PEREIRA será no evento de carnaval de praia de Garopaba-SC 2025.

4.3.1.1. Será 3 horas de show no dia 01/03/2025, no sábado de carnaval;

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a Associação Musical e Recreativa Lapa, de nome fantasia "Banda Zé Pereira", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.005.716/0001-31, estabelecida na Rodovia Baldicero Filomeno, nº7792, fundos, Bairro Ribeirão da Ilha, cidade de





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Florianópolis/SC, CEP 88064-002, por seu responsável técnico Sr. Douglas Lapa da Silveira.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5.4. A futura contratada é consagrada regionalmente, gozando de excelente conceito e aceitação popular, podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, não havendo o que se falar em procedimento licitatório para a presente contratação, haja vista tratar-se contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública. Anexado a este documento, segue o portfólio do artista, no qual comprova a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado:

6.1.1. A apresentação será realizada no dia 01 de março, no carnaval de Garopaba 2025, sendo o valor unitário será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

6.1.2. Totalizando um valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devendo ser pago subsequente a execução e aceitação definitiva da apresentação, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura” em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será a data da apresentação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Garopaba, a saber:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	1367
Órgão:	13 – SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO
Unidade:	1 – SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO
Ação:	2211 – Funcionamento e Manutenção do Setor de Turístico
Vínculo:	150070002001 – Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento:	33390399900000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de GAROPABA/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Garopaba, 03 de fevereiro de 2025.

Sergio Pacheco de Lima
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Desenvolvimento





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Garopaba, 03 de fevereiro de 2025.

Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 07:09 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p73661a1e70de6>.
POR SERGIO PACHECO DE LIMA EM 04/02/2025 07:09

